



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558-A, DE 2006, DO SR. MENDES RIBEIRO FILHO E OUTROS, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CPMF NAS DISPOSIÇÕES DO § 2º DO ARTIGO 76 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPOSTA DE REDAÇÃO DO VENCIDO EM 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558, DE 2006, e apensadas (PECs nºs. 23, 50, 66, 90, 112, 113 e 139/2007)

Prorroga os prazos previstos no **caput** dos arts. 76 e 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O **caput** do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

*“Art. 95. O prazo previsto no **caput** do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2011.*

§ 1º Fica prorrogada, até a data referida no caput deste artigo, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

*§ 2º Até a data referida no **caput** deste artigo, a alíquota da contribuição de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será de trinta e oito centésimos por cento, facultado à lei reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, mantida a parcela de destinação de que trata o inciso I do § 2º do referido art. 84 e reduzidas, na proporção das parcelas previstas nos incisos II e III do mesmo dispositivo, as respectivas destinações.”*
(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2007.

Deputado **ANTONIO PALOCCI**
Relator
